



PORT/DIR823/08022023
ACF/MSL

PORTARIA FCF Nº 823, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes** junto à Comissão de Inclusão e Pertencimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo (processos 2023.1.70.9.7 e 2022.1.791.9.5).

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. Humberto Gomes Ferraz, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, baixa a seguinte:

PORTRARIA

Artigo 1º - A escolha da representação discente, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia **16 de março de 2023, das 09h às 15h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo Único - Tendo em vista a Circular SG/58, deliberada pelo Conselho Universitário que aprovou o parecer da CLR - Comissão de Legislação e Recursos, favorável à exclusão, em definitivo, da disponibilização de votação convencional em todas as eleições realizadas na USP, as votações passam a ser unicamente, realizadas eletronicamente nos pleitos eleitorais, utilizando o Sistema *Helios Voting*.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de Graduação e 01 discente de Pós-Graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será **designado** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes, de Graduação e de Pós-Graduação, nos diferentes órgãos colegiados da Unidade, **elegerão** o membro discente, de Graduação e Pós-Graduação, da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação ou Pós-Graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de Graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores (no caso de alunos de Graduação).

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre do curso de Graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior (no caso de alunos de Graduação).



Artigo 4º - A representação discente ficará assim constituída:

I - um representante discente e respectivo suplente, de graduação e pós-graduação, compondo chapa única ou mista.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de Graduação ou de Pós-Graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, deverão ser encaminhadas para o e-mail <eleicaofcf@usp.br>, a partir das **8h do dia 09 de fevereiro de 2023 até às 8h do dia 10 de março de 2023**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de Graduação ou Pós-Graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou de Pós-Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da FCF-USP, em **10 de março de 2023, às 15h**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados para o e-mail <eleicaofcf@usp.br>, até às 15h do dia **15 de março de 2023**. A decisão será divulgada na página da FCF-USP, até as 17h do dia **15 de março de 2023**.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A eleição será realizada eletronicamente, conforme descrito no artigo 1º.

Artigo 9º - A votação será supervisionada por mesa eleitoral que contará com a presidência da Assistente Técnica Acadêmica e a participação de um mesário servidor técnico-administrativo para auxiliá-la.

Artigo 10 - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia **15 de março de 2023**, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 11 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 12 - Finalizada a votação, a mesa eleitoral procederá à apuração dos votos eletrônicos, lavrando, a seguir, ata de abertura e encerramento dos trabalhos eleitorais e dos resultados obtidos.



Artigo 13 - A totalização dos votos da eleição, será divulgada na página da Unidade, no dia **16 de março de 2023**, às 17h00.

Artigo 14 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 15 – Após a divulgação referida no artigo 13, cabe recurso, no prazo de 48 horas.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, **até as 17h do dia 23 de março de 2023**, e será decidido pela Diretora.

Artigo 16 – O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único – Na hipótese constatada de irregularidade no processo eleitoral, o caso será submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, a CLR, para liberação.

Artigo 17 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2023.

Prof. Dr. HUMBERTO GOMES FERRAZ
Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas